

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 551, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Técnico Educacional Souza Marques		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201014509		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>355/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/9/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

A Fundação Técnico Educacional Souza Marques, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é mantenedora da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, ambas sediadas na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 201014509), o recredenciamento institucional de sua mantida.

Acrescenta-se que a Fundação possui outras 4 (quatro) mantidas que funcionam no mesmo endereço:

- *Escola de Enfermagem da Fundação Técnico Educacional Souza Marques (EEFTESM)*
- *Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA)*
- *Faculdade de Engenharia Souza Marques (FESM)*
- *Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM)*

A IES foi credenciada pelo Decreto nº 66.141, de 29 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial em 2 de fevereiro de 1970, e oferta apenas o curso de Medicina, bacharelado, o qual obteve renovação de reconhecimento pela Portaria SESu nº 1.180, de 23 de dezembro de 2008. Além do curso de graduação, oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

De acordo com os documentos institucionais, apresenta como missão:

*Formar um profissional Médico que promova com competência e atualidade a atenção integral à saúde do homem, almejando o seu mais completo estado de bem-estar físico, mental, sociocultural e político, é o fundamento intrínseco na formulação da missão do curso de Medicina, da Escola de Medicina Souza Marques.*

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	255	3
2008	255	3
2009	255	3
2010	256	3

Quanto à avaliação no triênio de 2008 a 2010, o curso de Medicina, bacharelado, apresentou os seguintes resultados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	CPC	CC
1	Medicina, bacharelado	2010	4	3	3

*ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante*

*CPC: Conceito Preliminar de Curso*

*CC: Conceito de Curso*

O processo de credenciamento institucional foi protocolizado em 21 de março de 2011 e inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa do Despacho Saneador, instaurou diligência, em 4 de maio de 2011, solicitando à Mantenedora a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS; e demonstrativo patrimonial e financeiro da Mantenedora, devidamente assinado pelo seu dirigente e contador. E, por se tratar de Mantenedora sem fins lucrativos, também foi solicitada pela Secretaria a demonstração da aplicação de seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida. Em relação ao Regimento Interno e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, a diligência em questão solicitou a adequação de alguns dispositivos e eixos que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi respondida em 3 de junho de 2011. O resultado da análise foi considerado satisfatório e a etapa concluída em 8 de junho de 2011. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011, tendo sido produzido o relatório sob o número 90.913. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a	2

	mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Os avaliadores registraram a inexistência de um setor de Ouvidoria na IES, dimensão para a qual foi conferido o conceito insatisfatório. Ainda, de acordo com o relato da comissão, a gestão institucional vem sendo cumprida com pouca divulgação e restrita participação da comunidade acadêmica. Os Requisitos Legais foram considerados atendidos.

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à Secretaria competente a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do INEP, tendo ambas optado por não impugná-lo.

[...]

*A Comissão de Avaliação in loco considerou que as ações previstas no PDI estão sendo adequadamente implementadas.*

*As políticas de ensino e extensão estão implementadas e acompanhadas. Possui atividades de pesquisa, com programa de Iniciação Científica e espaço para publicação dos resultados de pesquisa.*

*As ações de responsabilidade social estão bem expressas, e a instituição se comunica adequadamente com a sociedade. Contudo, a Ouvidoria não se encontra implementada.*

*O corpo docente e técnico é qualificado, possui incentivo à capacitação, mas o plano de carreira dos servidores ainda está em discussão. Nesse sentido, apenas o plano de carreira dos docentes foi protocolado em órgão competente.*

*Sobre a gestão da IES, em síntese, a comissão afirma que: “Embora a organização seja precisamente explícita, há de observar que as funções, cargos e participação efetiva não é publicizada de forma transparente e informativa. Os segmentos não tendo conhecimento do papel dos órgãos e dos seus representantes não efetivam suas participações em decisões. Há uma gestão institucional cumprida com uma participação muito restrita e pouco divulgada.” Os processos de autoavaliação, por sua vez, foram considerados satisfatórios.*

*A infraestrutura é boa, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.*

*A instituição cumpriu todos os requisitos legais, exceto o protocolo de plano de carreira dos servidores técnico-administrativos.*

#### CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Por fim, a SERES manifestou-se em seu Parecer Final, em 17 de julho de 2012, sob os seguintes termos:

### **Considerações do Relator**

Ao analisar os elementos que compõem este Relatório constatei que a Instituição apresentou um quadro geral satisfatório, o que foi evidenciado no Conceito Institucional atribuído pela comissão do INEP. Contudo, os dirigentes institucionais deverão atentar-se às seguintes recomendações:

i. Implantação de um setor de Ouvidoria que funcione segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispondo de pessoal e infraestrutura adequados, de forma que os seus registros e observações sejam levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas da IES.

ii. Ampliação da participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados, permitindo uma atuação mais democrática nos processos decisórios.

Com base no exposto e considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente